

REGULAMENTO

DO

**MEZZANINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-
PADRONIZADOS**

CNPJ nº 29.292.260/0001-60

(“Fundo”)

São Paulo, 24 de setembro de 2019



ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES	3
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO.....	10
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO.....	11
CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO	11
CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE CRÉDITO	13
CLÁUSULA SEXTA - DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO ENTRE O FUNDO E OS CEDENTES.....	14
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE APLICÁVEIS AOS DIREITOS DE CRÉDITO	15
CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO	16
CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA	19
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, RESGATE, NEGOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS.....	20
CLÁUSULA ONZE - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	23
CLÁUSULA DOZE - DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO	27
CLÁUSULA TREZE - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	28
CLÁUSULA CATORZE - DOS ENCARGOS DO FUNDO	32
CLÁUSULA QUINZE - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	33
CLÁUSULA DEZESSEIS - DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DA GESTORA	44
CLÁUSULA DEZESSETE - DAS CONSULTORAS ESPECIALIZADAS	44
CLÁUSULA DEZOITO - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	45
CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS... ..	46
CLÁUSULA VINTE - DOS FATORES DE RISCO.....	48
CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	61
ANEXO I.....	63
ANEXO II.....	68
ANEXO III	70

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto no presente Regulamento e seus Anexos, as expressões em letra maiúscula terão os significados a elas atribuídos conforme descrito a seguir, exceto se de outra forma estiverem definidas neste Regulamento e/ou em seus Anexos:

“Administrador”: **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório no 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, para o exercício profissional de administração de carteira;

“Agente de Cobrança”: é a Consultora Especializada II contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, com a interveniência do Custodiante, o qual será responsável pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito vencidos/inadimplidos. O Agente de Cobrança poderá contratar terceiros para auxiliar na cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos de Crédito vencidos;

“Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios” ou **“Agente de Depósito”**: é a empresa, de guarda especializada para guardar, conservar, armazenar, organizar, custodiar e manter os Documentos Comprobatórios de cada carteira de Direitos de Crédito cedidas ao Fundo, cujas condições serão firmadas em um contrato de prestação de serviços específicos a ser celebrado com o Custodiante;

“Alocação Mínima de Investimento”: a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo em Direitos de Crédito;

“Anexo I”: o Anexo I deste Regulamento que contém modelo do Termo de Adesão;

“Anexo II”: o Anexo II deste Regulamento, que descreve a forma de cálculo da Taxa de Administração;



“**Anexo III**”: o Anexo III deste Regulamento, que contempla os procedimentos para verificação do lastro por amostragem;

“**Anexos**”: os Anexos I; II; III deste Regulamento, quando referidos em conjunto;

“**Assembleia Geral**”: a Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária de Cotistas do Fundo;

“**Ativos Financeiros**”: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e (iii) certificados e recibos de depósito bancário de instituições financeiras com classificação de risco no mínimo AA em escala nacional, conferida por agência classificadora de risco renomada;

“**Audidores Independentes**”: a empresa de auditoria contratada pelo Fundo para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, devidamente registrada na CVM;

“**Banco Cobrador**”: Instituição financeira devidamente contratada pelo Custodiante, com a interveniência do Fundo, representado pelo Administrador, para prestar os serviços de cobrança bancária dos Direitos de Crédito a vencer (“Cobrança Ordinária”);

“**BACEN**”: o Banco Central do Brasil;

“**B3**”: B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão;

“**Carteira**”: a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;

“**Cedente**”: pessoas físicas ou jurídicas ou fundos de investimento, domiciliados ou não no país, cedentes de Direitos de Crédito ao Fundo, previamente selecionados e recomendados pela Consultora Especializada I, na forma deste Regulamento;

“**CNPJ/MF**”: o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

“**Código Civil Brasileiro**”: Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

[Handwritten signature]



“Comprovante de Endosso”: cada comprovante de endosso manual ou comprovante de endosso eletrônico emitido por entidade registradora, se for o caso, que comprove a transferência de Direitos de Crédito ao Fundo;

“Consultora Especializada I”: é a Brazil Mezzanine Consultoria de Créditos Ltda., empresa individual de responsabilidade limitada, com sede social no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Horácio Lafer, 160 – conjunto 11 - CEP 04538-080- São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.925.343/0001-49, a qual atuará diretamente no processo de originação e seleção dos Direitos de Crédito que poderão integrar a carteira do Fundo;

“Consultora Especializada II”: é a PIF Back Office Serviços Administrativos Ltda., com sede na Av. Fagundes Filho, 141 – conj. 30, CEP 04.304-010, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.664.312/0001-81, que entre outras funções administrativas objetiva providenciar a correta formalização da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;

“Consultoras Especializadas”: é a Consultora Especializada I e a Consultora Especializada II, quando denominadas em conjunto.

“Contrato de Cessão ou Termo de Cessão”: cada instrumento particular de contrato ou escritura pública de cessão e/ou termo de cessão, e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que venha a formalizar a cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente. Cada Contrato de Cessão estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo. O Fundo poderá, de acordo com a natureza específica dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo, celebrar vários Contratos de Cessão com termos e condições diversos, de forma a buscar alcançar o objetivo de investimento do Fundo e se enquadrar à Política de Investimento do Fundo, sempre no melhor interesse dos Cotistas e mediante observância dos termos e condições previstos neste Regulamento. Não há, portanto, modelo padrão de Contrato de Cessão a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente;

“Contrato de Consultoria Especializada I”: é o “Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria na Análise e Seleção de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e a Consultora Especializada I, figurando a Gestora como interveniente anuente;



“Contrato de Consultoria Especializada II”: é o “Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria na Análise e Seleção de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e a Consultora Especializada II, figurando a Gestora como interveniente anuente;

“Contrato de Cobrança”: o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Administrador em nome do Fundo e o Agente de Cobrança, com a interveniência do Custodiante. O Contrato de Cobrança disciplinará a prestação dos serviços de Agente de Cobrança relativos à cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos, que consiste, entre outros, em procedimentos e rotinas de (i) cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito inadimplidos; (ii) administração da cobrança judicial; e (iii) execução extrajudicial das Garantias dos Direitos de Crédito, nos termos deste Regulamento. Poderão ser contratados agentes de cobrança distintos para realizar a cobrança extrajudicial e/ou administração da cobrança judicial e/ou a execução das garantias dos Direitos de Créditos inadimplidos, objeto de aquisição pelo Fundo;

“Contrato de Gestão”: o Contrato de Gestão, a ser celebrado entre o Administrador e a Gestora. O Contrato de Gestão regulará, dentre outras, obrigações da Gestora relacionadas à prestação dos serviços de seleção, apreçamento e aquisição ou cessão dos Ativos Financeiros;

“Critérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade estabelecidos no item 7.1. da Cláusula Sétima deste Regulamento, a serem observados pelo Custodiante a cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo;

“Cotas”: as Cotas do Fundo, quando referidas em conjunto;

“Cotistas”: são os titulares de Cotas;

“Custodiante”: é a **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Sala 2-A/ Cj. 42, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.685.483/0001-30, devidamente habilitada e autorizada a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 13.720 de 24 de junho de 2014;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

2

“Declaração de Condição de Investidor Profissional”: a “Declaração de Condição de Investidor Profissional”, cujo modelo constitui o Anexo A do Termo de Adesão, a ser assinado por cada Cotista, no ato da primeira subscrição de Cotas, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539/2013;

“Devedor(es)”: devedores e/ou garantidores dos Direitos de Crédito, exclusivamente sociedades empresariais;

“Dia Útil”: qualquer dia de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e dias declarados como feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social do Administrador/Custodiante. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;

“Direitos de Crédito”: os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo (observado o disposto neste Regulamento), e originados de entes privados e os títulos representativos de crédito, de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, aqueles decorrentes de operações financeiras, comerciais, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de hipotecas, de prestação de serviços e/ou industriais, de quaisquer segmentos da economia, alvo de investimento pelo Fundo, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estes, que o integrarão, para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, sendo, portanto, considerados individualmente um Direito de Crédito;

“Documentos Comprobatórios”: são os documentos originais, dos documentos que formalizam a origem dos Direitos de Crédito, suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos de Crédito e respectivas garantias;

“Eventos de Avaliação”: quaisquer dos eventos indicados no item 13.1. deste Regulamento;

“Eventos de Liquidação”: quaisquer dos eventos indicados no item 13.2. deste Regulamento;

“FGC”: o Fundo Garantidor de Créditos;

“Fundo”: o Mezzanine Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados;



“**Gestora**”: é a **TERCON INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na Rua Américo Brasiliense, nº 1.765, 5º andar, Chácara Santo Antônio, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.121.454/0001-95, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório no 9.815, expedido em 28 de abril de 2008, para o exercício profissional de administração de carteira.

“**Instrução CVM nº 356/01**”: Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

“**Instrução CVM nº 400/03**”: Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

“**Instrução CVM nº 444/06**”: Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada;

“**Instrução CVM nº 476/09**”: Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

“**Instrução CVM nº 489/11**”: Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“**Instrução CVM nº 539/13**”: Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

“**Instrução CVM nº 555/14**”: Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;

“**Investidores Profissionais**”: os investidores assim definidos de acordo com o artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13, conforme alterada;

“**Liquidação Antecipada**”: consiste na liquidação antecipada do Fundo, após deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, em decorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação antecipada, descritos no item 13.2. deste Regulamento.

“**Periódico do Fundo**”: será a página do Administrador na rede mundial de computadores;



“Política de Investimento”: a política de investimento da Carteira do Fundo, conforme prevista na Cláusula Oitava deste Regulamento;

“Prazo para Reenquadramento da Carteira”: prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para a Gestora reenquadrar a Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração diversificação previstos na Cláusula Oitava deste Regulamento, na hipótese de desenquadramento passivo destes percentuais da Carteira do Fundo, quando deverá ser observado o disposto na Cláusula Oitava deste Regulamento;

“Prazo para Resgate Antecipado”: o prazo de 90 (noventa dias) dias corridos contados da data da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo, para que ocorra o resgate integral das Cotas;

“Preço de Aquisição”: o preço de aquisição dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo, calculado de acordo com os critérios descritos/definidos em cada Contrato de Cessão;

“Prospecto”: O prospecto é o documento que traz todas as informações importantes sobre o fundo, incluindo, mas não se limitando a distribuição, a forma como serão investidos os recursos captados pelo fundo, a remuneração dos investidores, situações de mercado, os riscos do negócio; e muitas outras informações importantes na hora de decidir investir no fundo.

“Recibo”: cada recibo emitido pelo Cedente, com interveniência e anuência do Administrador e da Consultora Especializada I, em que deverá constar, dentre outras informações, a descrição do Direito de Crédito objeto de cessão ao Fundo, bem como o Preço de Aquisição e a Taxa de Desconto, quando aplicável;

“Recursos Livres”: a parcela do patrimônio líquido do Fundo que não esteja alocada em Direitos de Crédito;

“Regulamento”: o presente regulamento do Fundo e seus Anexos;

“Reserva de Despesas”: tem o significado que lhe é atribuído no item 14.4 do Regulamento;

“SELIC”: o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;

“Taxa de Administração”: a remuneração mensal devida ao Administrador, conforme prevista na Cláusula Dezesseis deste Regulamento;



“Taxa de Desconto”: a eventual taxa de desconto a ser aplicada sobre o valor de face de cada Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo, no momento de sua respectiva aquisição. A Taxa de Desconto será fixada individualmente em cada Contrato de Cessão. Tendo em vista a grande variedade dos Direitos de Crédito passíveis de serem adquiridos pelo Fundo, não há uma Taxa de Desconto mínima estabelecida, a ser observada nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo. Ainda, a existência de uma Taxa de Desconto sobre o respectivo Direito de Crédito não constitui requisito para que este seja adquirido pelo Fundo. A Consultora Especializada I, de acordo com as condições do mercado no momento da aquisição do respectivo Direito de Crédito e agindo no melhor interesse do Fundo, buscará a fixação da Taxa de Desconto que melhor atenda aos objetivos de retorno sobre os investimentos do Fundo; e

“Termo de Adesão”: o “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco”, cujo modelo constitui o Anexo I deste Regulamento, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto, é disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“**Instrução CVM 356/01**”) e pela Instrução nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada, ambas publicadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), assim como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”), conforme o disposto abaixo.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, observado o disposto no item 10.1 abaixo.

2.3.1. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e resgate das Cotas seguem descritos na Cláusula Décima deste Regulamento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO

3.1. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, vinculados por interesse único e indissociável e que buscam rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento do Fundo, conforme prevista neste Regulamento, e que aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

3.1.1. A aplicação de cada Cotista no Fundo deverá ser equivalente ao montante de, no mínimo, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo que aplicações posteriores pelo mesmo Cotista não terão valor mínimo. Ainda, não existirá valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. O objetivo do Fundo é buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio do investimento preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito.

4.1.1. Sem prejuízo do disposto acima e dos limites de concentração estabelecidos na Cláusula Oitava abaixo, poderão compor o patrimônio do Fundo:

- (i) Os direitos e títulos representativos de crédito tais como duplicatas, cheques, notas promissórias, recebíveis de cartão de crédito, contratos e quaisquer outros títulos ou direitos creditórios passíveis de cessão e transferência de titularidade, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, assim como os warrants, contratos e títulos referidos no § 8º do art. 40, da Instrução CVM nº 356/01;
- (ii) Sem prejuízo do disposto inciso (i) acima, poderão compor o patrimônio do Fundo, Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos no artigo 40, §8º, da Instrução CVM nº 356/01, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.



(ii) Direitos de Crédito originados de Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e

(iii) Direitos de Crédito de natureza diversa daquelas referidas na definição de Direitos de Crédito, e desde que estejam em conformidade com a legislação aplicável.

4.1.2. Ressalvado o disposto no item 4.1.2.1. abaixo, somente poderão ceder Direitos de Crédito ao Fundo os Cedentes que tenham celebrado Contrato de Cessão com o Fundo. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão celebrado entre o respectivo Cedente e o Fundo.

4.1.2.1. Nas hipóteses em que os Direitos de Crédito objeto de transferência para o Fundo estiverem registrados nos sistemas da B3 e/ou em outro sistema de registro e liquidação financeira autorizado a funcionar pela CVM e/ou pelo BACEN, o Contrato de Cessão poderá ser substituído exclusivamente por Comprovante de Endosso, acompanhado de Recibo, a critério do Administrador.

4.1.3. Não poderão compor o patrimônio do Fundo Direitos de Crédito cuja natureza ou característica essencial não permita o seu registro contábil e/ou a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

4.1.4. Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Cedentes distintos e que cada carteira de Direitos de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, este Regulamento não descreve os processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descreve os fatores de risco associados a tais processos e políticas. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item 4.1.4., por meio de assinatura de Termo de Adesão.

4.1.5. Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Fundo adotará, por meio de Agente de Cobrança, para cada um dos Direitos de Crédito inadimplidos ou carteira de Direitos de Crédito inadimplidos



específica, diferentes estratégias e procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos de Crédito inadimplidos, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos de Crédito em benefício do Fundo. Dessa forma, este Regulamento não traz descrição genérica de processo de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

4.1.5.1. A Cobrança Ordinária dos Direitos de Crédito a vencer será realizada pelo Banco Cobrador.

4.1.6. Os Documentos Comprobatórios serão previamente avaliados e aprovados pela Consultora Especializada II, de modo que formalizem a origem dos Direitos de Crédito e sejam suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos de Crédito.

4.2. Além dos Direitos de Crédito referidos acima, a Gestora também poderá aplicar parcela dos Recursos Livres em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos na Cláusula Oitava abaixo, cabendo a Gestora proceder à sua seleção e apreçamento.

4.3. As Cotas do Fundo não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE CRÉDITO

5.1. Integram os Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo, (i) os Direitos de Crédito, (ii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos de Crédito; e (iii) todos os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito, que em conjunto e para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, serão considerados um único Direito de Crédito.

5.2. A cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo será realizada com base na Cláusula Sexta abaixo, e (i) nas regras, condições e procedimentos estabelecidos em cada Contrato de Cessão; ou (ii) no Comprovante de Endosso acompanhado de recibo, e abrangerá, necessariamente, todos os direitos,



garantias, seguros e preferências referentes a todo e qualquer Direito de Crédito alvo de aquisição pelo Fundo.

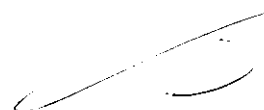
CLÁUSULA SEXTA - DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO ENTRE O FUNDO E OS CEDENTES

6.1. Toda e qualquer nova operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo deverá ser amparada, ao menos, mas não se limitando, pelos seguintes documentos, exceto se de outra forma for aprovado pela Assembleia Geral e desde que tal forma seja possível implementação e operacionalmente viável ao Administrador e ao Custodiante:

(a) Comunicação da Consultora Especializada II, por escrito, à Gestora, com cópia ao Administrador e Custodiante, recomendando a aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito selecionados pela Consultora Especializada I, sendo que tal comunicação deverá identificar tais Direitos de Crédito, bem como o respectivo Preço de Aquisição e Taxa de Desconto, devendo ainda ser ratificado, pela Consultora Especializada II ao Administrador, que os Direitos de Crédito recomendados pela Consultora Especializada I estão de acordo com os objetivos de investimento e à Política de Investimento do Fundo, conforme estabelecidos, respectivamente, nas Cláusulas Quarta e Oitava deste Regulamento;

(b) Aprovação da Gestora, por meio eletrônico, à Consultora Especializada II, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação contida na alínea "a" acima, podendo ser respondida no mesmo dia da efetivação da operação, aprovando e indicando os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo. A Consultora Especializada I e a Gestora serão os responsáveis, respectivamente, para todos os fins de direito e perante os Cotistas, pela (i) seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como pelo Preço de Aquisição e Taxa de Desconto de tais Direitos de Crédito; e (ii) pela aprovação do disposto no item (i) acima. O Preço de Aquisição e Taxa de Desconto dos Direitos de Crédito serão objeto de negociação entre a Consultora Especializada I e os Cedentes no âmbito de cada operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, devendo ser determinados com base nas características e no risco de crédito dos Direitos de Crédito em negociação, assim como, de eventual risco de crédito dos respectivos Cedentes e, ainda, em observância a parâmetros de mercado;

(c) A Consultora Especializada II deverá enviar ao Custodiante, arquivo eletrônico, contendo a relação dos Direitos de Crédito, selecionado pela Consultora Especializada I e aprovados pela Gestora, para que o Custodiante



proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade, e informará à Consultora Especializada II e ao Administrador que está apto a registrar contabilmente, monitorar e custodiar os Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo, conforme seleção apresentada pela Consultora Especializada II.

6.2. A celebração do Contrato de Cessão entre o Fundo e o respectivo Cedente dos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo, se aplicável, deverá sempre contar com a interveniência e anuência da Consultora Especializada I, que determinará as regras e condições referentes à operação de aquisição de tais Direitos de Crédito pelo Fundo.

6.3. Para os fins das comunicações constantes desta Cláusula Sexta será admitida a comunicação via correio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE APLICÁVEIS AOS DIREITOS DE CRÉDITO

7.1. O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (os "Critérios de Elegibilidade"):

(a) Os Devedores dos Direitos de Crédito devem ser exclusivamente sociedades empresariais inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; e

(b) Os Direitos de Crédito oferecidos ao Fundo não terão nenhuma restrição quanto a emissão, valor mínimo e prazo de vencimento.

7.2. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretroatável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação aplicável.

7.3. Não é admitido o pagamento de cessão de Direito de Crédito para contas de pessoas que não sejam a própria Cedente dos Direitos de Crédito (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis). Da mesma forma não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos sem recebível ao Cedente, seja pelo Administrador, Gestora, Consultoras Especializadas ou Custodiante.



CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

8.1. Após o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, o Fundo deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido alocado em Direitos de Crédito. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos de Crédito suficientes para atingir a alocação mínima de investimento acima referida no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, o Administrador poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite de que trata este item 8.1. por novo período de 90 (noventa) dias, mas sem necessidade de autorização da Assembleia Geral. Se e quando tal autorização for obtida pelo Administrador, os Cotistas serão notificados do fato (i) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas; ou (ii) correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento endereçado a cada um dos Cotistas; ou (iii) por meio de publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo.

8.2. Os Recursos Livres serão necessariamente mantidos em moeda corrente nacional e/ou alocados, pela Gestora, nos Ativos Financeiros.

8.3. Para fins de investimento em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, o Fundo estará sujeito às seguintes concentrações:

- (i) até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos de Crédito devidos por um mesmo Devedor;
- (ii) até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos de Crédito cedidos por um mesmo Cedente; e
- (iii) até 100% (cem por cento) dos Recursos Livres poderá ser representado por Ativos Financeiros de emissão e/ou obrigação de uma mesma instituição ou entidade, observado o disposto no item 8.4. abaixo.

(iv)

Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo pode ser composto por Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos no artigo 40, §8º, da Instrução CVM nº 356/01, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.

8.3.1. Nos termos no §9º do artigo 40-A da Instrução CVM 356, o Fundo deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido para a realização de investimentos em Outros Ativos de emissão ou de obrigação do



Administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, assim como suas respectivas partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.4. O Fundo poderá contratar operações (i) com empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias dos Cedentes e dos Cotistas ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos tanto pelo Administrador como pela Gestora e/ou por pessoas a eles ligadas; (ii) nas quais o Administrador ou a Gestora atuem na condição de contraparte do Fundo, desde com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

8.5. É vedado ao Administrador, Gestora, Consultoras Especializadas e Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos de Crédito ao Fundo, bem como adquirir/comprar os Direitos de Crédito do Fundo.

8.6. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira referidos neste Regulamento serão informados diariamente pelo Administrador à Gestora, com base no patrimônio líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.

8.7. Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos nesta Cláusula por período superior ao Prazo para Reenquadramento da Carteira, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito, e o Administrador deverá convocar, no 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a aquisição de novos Direitos de Crédito para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou (ii) prorrogação do Prazo para Reenquadramento da Carteira em até 90 (noventa) dias; e/ou, ainda, (iii) liquidação antecipada do Fundo.

8.8. Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no SELIC, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação



financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.

8.8.1. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito serão custodiados pelo Custodiante e/ou Agente(s) de Depósito de Documentos Comprobatórios, conforme o caso.

8.9. O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, da Gestora, das Consultoras Especializadas, do Custodiante, dos Cedentes, do(s) Agente(s) de Cobrança, do(s) Agente(s) de Depósito de Documentos Comprobatórios, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

8.10. O Fundo, o Administrador, a Gestora, as Consultoras Especializadas e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos respectivos Devedores.

8.11. Caberá única e exclusivamente aos respectivos Cedentes a responsabilidade pela existência, e, eventualmente, pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

8.12. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira, e por consequência o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, mas não se limitando, aos descritos na Cláusula Vinte deste Regulamento. O potencial investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos na Cláusula Vinte, deste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

8.13. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto em todos os itens desta Cláusula Oitava, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

